



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.077/82

"Estabelece condições especiais de parcelamento, uso do solo e normas especiais para arruamento e loteamento para Programas Habitacionais de Interesse Social"

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PRE
FEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SA-
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos especiais para a construção de Conjuntos Habitacionais, organizados e executados sob a responsabilidade das Entidades Promotoras, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei são consideradas entidades promotoras aquelas que têm como função, organizar, implantar, promover e acompanhar o desenvolvimento dos programas a cargo do Banco Nacional de Habitação - BNH, ou empresas particulares interessadas em edificar Conjuntos Habitacionais de Interesse Social.

ARTIGO 3º - Consideram-se Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, aqueles voltados para a população de baixa renda.

ARTIGO 4º - Os projetos aos quais se refere o artigo 1º poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a) Lotes com área igual ou superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 2.077/82 - Fls. 02

- b) As áreas destinadas a arruamento, institucionais e área verde deverão ser as mesmas previstas pela legislação em vigor;
- c) As unidades habitacionais terão á rea máxima de 62m² (sessenta e dois metros quadrados) e área mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados), quando tratar-se de unidade "embrião". Neste caso os projetos deverão prever aumento de área construída para atender as necessidades futuras. Esta exigência aplica-se quando tratar-se de casa ou casa geminada.
- d) As demais exigências são as constantes da legislação municipal vigente para edificações.

ARTIGO 5º - Competirá ao Poder Executivo definir e aprovar as áreas nas quais serão admitidos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, ouvindo-se o Conselho Técnico de Desenvolvimento e respeitadas as disposições constantes da Lei do Uso do Solo em vigor no município.

ARTIGO 6º - Os projetos referidos - nesta Lei deverão conter todo o planejamento de estacionamento de veículos com a previsão mínima de uma vaga para cada três unidades residenciais.

ARTIGO 7º - As Habitações de Interesse Social destinam-se à habitação de uma ou mais famílias e poderão ser:

- a) **CASAS** - habitações residenciais unifamiliares correspondente a uma unidade por edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 2.077/82 - Fls. 03

denciais unifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por e dificação, justapostas e com acesso direto e indireto independente ao logradouro;

- c) **CASAS ASSOBRADADAS** - habitações - residenciais unifamiliares, correspondente a mais de uma unidade por edificação, superpostas, com acesso direto e independente ao logradouro. Área mínima de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), máxima de 72m² (setenta e dois metros quadrados).
- d) **APARTAMENTOS** - habitações residenciais multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por e dificação. Área mínima de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e área máxima de 72m² (setenta e dois metros quadrados).

ARTIGO 8º - Poderão ser edificados - prédios com até 4 (quatro) pavimentos a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, sem que haja necessidade de elevadores.

ARTIGO 9º - A aprovação de projetos que envolvam áreas de grande extensão poderá ser precedida da aprovação de um Plano Piloto que fixará as diretrizes gerais, em especial:

- a) O Sistema Viário Básico;
- b) A localização das áreas verde e institucional;
- c) O Zoneamento;
- d) As etapas de construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a fixação das



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 2.077/82 - Fls. 04

diretrizes e demais procedimentos serão obedecidos os requisitos das Leis nºs 1.965 e 1.981.

ARTIGO 10 - Quanto a infra-estrutura deverá ser a mesma exigida pela Lei nº 1.981, podendo ser executada por etapas a medida que sejam construídas e entregues as unidades do Conjunto Habitacional, sob pena da não liberação do "Habite-se".

ARTIGO 11 - Não será permitida sob qualquer hipótese a venda de lotes não edificadas.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de maio de 1982


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal